



**Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito**

LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

“Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga/MT.”

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL**

Artigo 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Guiratinga.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Artigo. 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá sede própria nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Pedro Ferreira, nº 256, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, sendo de fácil acesso a sociedade civil.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

- I** - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;
- II** - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;
- III** - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;
- IV** - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Artigo 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído de **11 (onze)** membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante do Basquetebol;

II - 01 (um) representante do Voleibol;

III - 01 (um) representante do Futsal;

IV - 01 (um) representante do Futebol de Campo;

V - 01 (um) representante do Handebol;

VI - 01 (um) representante da Administração Municipal;

VII. 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XI - 01 (um) representante de outras modalidades esportivas que vierem a surgir no

município de Guiratinga.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será exercida pelo Secretário de Esportes e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Artigo 9º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 10 . O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 11. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Artigo 12. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Artigo 13. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Artigo 14. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Artigo 15. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos 10 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

PROJETO DE LEI Nº 043, DE 28 DE OUTUBRO DE 2022

*Aprovado em
Ordinária do dia 01/11/22.*
LUIZ MÁRIO P. ARAÚJO - PSDB
Presidente

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga/MT."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Guiratinga.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá sede própria nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Pedro Ferreira, nº 256, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, sendo de fácil acesso a sociedade civil.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Artigo 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído de **10 (dez)** membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de lazer, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante do Basquetebol;

II - 01 (um) representante do Voleibol;

III - 01 (um) representante do Futsal;

IV - 01 (um) representante do Futebol de Campo;

V - 01 (um) representante do Handebol;

VI - 01 (um) representante da Administração Municipal;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será exercida pelo Secretário de Esportes e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Artigo 9º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 10º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunir-se-á mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 11. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Artigo 12. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

- I - Presidente;
- II - Vice-Presidente;
- III - Secretário Geral;
- IV - Tesoureiro;
- V - Diretor de Eventos.

Artigo 13. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

- I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- II - cumprir e encaminhar as resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esporte e Lazer;
- III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esporte e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;
- IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.



Prefeitura Municipal de Guiratinga/MT
Gabinete do Prefeito

Artigo 14. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

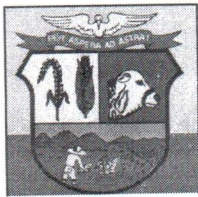
Artigo 15. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos 28 dias do mês de outubro de 2022.


WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal





Estado de Mato Grosso CÂMARA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

CNPJ Nº 03.545.217/0001-75 camaraggamt@hotmail.com
Praça Augusto Alves nº 01, Centro – Fone (66) 3431-1399 Ouvidoria: (66) 3431-2587 CEP: 78.760.000 Guiratinga - MT.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO:

Parecer 2022

O Vereador, infra-assinado Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em análise ao **Projeto de Lei nº. 043/2022 de autoria do Poder Executivo - "Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esporte e Laser de Guiratinga/MT,"** tem o presente como devidamente amparado na lei, opinando, assim, pela sua aprovação em virtude de sua Constitucionalidade, porém, propondo a seguinte emenda modificativa e aditiva:

EMENDA MODIFICATIVA E ADITIVA

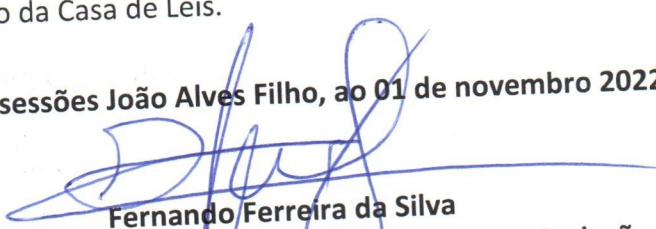
Art. 7º. O Conselho Municipal de Esportes e Laser será constituído de **11 (onze)** membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de seguimentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas e de laser, na seguinte proposição:

(...)

XI - 01 (um) Representante de outras modalidades esportivas que vierem a surgir no município de Guiratinga.

Portanto, peço que seja apreciando tanto o Projeto em si quanto as emendas propostas e, posteriormente, remetê-las a apreciação para discussão e votação do Projeto aos demais pares, ao qual esperamos que seja acolhido pelo Soberano Plenário da Casa de Leis.

Sala das sessões João Alves Filho, ao 01 de novembro 2022.


Fernando Ferreira da Silva
Relator da Comissão de Constituição, Justiça e Redação
Biênio 2021/2022



X - Despesas de filiação em federações e confederações;

XI - Outras despesas que venham a existir, desde que devidamente fundamentadas pelo Secretário Municipal de Esportes.

Artigo 8º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com as associações de classes e sociedades esportivas, para a prática de esportes previsto neste projeto.

Artigo 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a inclusão no orçamento de dotações voltadas a garantir a execução do programa.

Artigo 10 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos dias 09 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.713, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação, composição, competência e funcionamento do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga/MT."

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DO CONSELHO MUNICIPAL

Artigo 1º. Fica criado, vinculado à Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e Lazer, com a finalidade de formular políticas públicas e implementar ações destinadas ao fortalecimento das atividades esportivas e de lazer em Guiratinga.

Artigo 2º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer é órgão colegiado de caráter consultivo, deliberativo, normativo, propositivo, fiscalizador, controlador, orientador, gestor e formulador das políticas públicas de esporte e lazer.

Artigo 3º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá sede própria nas dependências da Secretaria Municipal de Esportes, localizada na Rua Pedro Ferreira, nº 256, Bairro Santa Maria Bertila, CEP 78760-000, Guiratinga/MT, sendo de fácil acesso a sociedade civil.

Artigo 4º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer terá suas despesas custeadas com orçamento próprio definido na Lei Orçamentária do Município.

Artigo 5º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer tem as seguintes competências básicas:

I - desenvolver estudos, projetos, debates, pesquisas relativas à situação do esporte e lazer no município;

II - propor e acompanhar a realização de seminários, cursos e congressos sobre assuntos relativos ao esporte em geral, divulgando amplamente suas conclusões à população e aos usuários dos serviços abordados;

III - contribuir com os demais órgãos da administração municipal no planejamento de ações concernentes a projetos esportivos e de lazer;

IV - analisar propostas e sugestões manifestadas pela sociedade e opinar sobre denúncias que digam respeito a programas, projetos, competições e eventos culturais da cidade;

V - promover intercâmbio e convênios com instituições públicas, nacionais e estrangeiras, com a finalidade de implementar as medidas e ações que são objeto do Conselho;

VI - acompanhar e fiscalizar a aplicação dos recursos financeiros e materiais do município destinados às atividades esportivas e de lazer;

VII - propor aos poderes públicos a instituição de concursos para financiamento de projetos e a concessão de prêmios como estímulo às atividades;

VIII - manifestar sobre matéria atinente ao esporte e lazer no município;

IX - proceder ao exame, interpretação e aplicação da legislação esportiva estadual e nacional;

X - elaborar instruções normativas sobre aplicação da legislação esportiva em vigor e zelar pelo cumprimento;

XI - acompanhar a execução do calendário municipal anual de atividades esportivas e de lazer;

XII - promover a publicação de seus atos normativos e resolutivos;

XIII - participar na elaboração do PPA (Plano Plurianual) para a destinação orçamentária de verbas para o esporte e o lazer;

XIV - realizar audiências públicas semestralmente para a prestação de contas do orçamento destinado ao esporte e lazer;

XV - incentivar a promoção, capacitação e qualificação dos profissionais e agentes sociais de esporte e lazer através de instituições de ensino superior públicas, levando em conta as diferenças regionais e culturais.

Artigo 6º. Cabe ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer sugerir as prioridades sobre o orçamento destinado às políticas públicas de esporte e lazer, bem como, a fiscalização da sua aplicação.

Artigo 7º. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer será constituído de 11 (onze) membros, com representação de entidades públicas e privadas, bem como de segmentos da sociedade ligados às áreas de esporte, tendo como garantia o princípio democrático de escolha de seus representantes, garantidas vagas aos representantes de entidades esportivas

e de lazer, na seguinte proporção:

I - 01 (um) representante do Basquetebol;

II - 01 (um) representante do Voleibol;

III - 01 (um) representante do Futsal;

IV - 01 (um) representante do Futebol de Campo;

V - 01 (um) representante do Handebol;

VI - 01 (um) representante da Administração Municipal;

VII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Ação Social;

VIII - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

IX - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;

X - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

XI - 01 (um) representante de outras modalidades esportivas que

vierem a surgir no município de Guiratinga.

§ 1º - O mandato dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

§ 2º - Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer não serão remunerados e não receberão lucros, bonificações ou vantagens, sob nenhuma forma ou pretexto.

§ 3º - A presidência do Conselho Municipal de Esportes e Lazer será exercida pelo Secretário de Esportes e Lazer, que terá o voto de qualidade nas deliberações do órgão.

Artigo 8º. A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer deverá proporcionar ao Conselho os meios necessários ao exercício de suas atribuições.

Artigo 9º. Ocorrendo vaga no Conselho por renúncia, morte ou incompatibilidade de função de algum dos seus membros, será nomeado um novo conselheiro, de conformidade com o artigo 7º desta Lei, que completará o mandato de seu antecessor.

Artigo 10. O Conselho Municipal de Esportes e Lazer reunirá-se mensalmente, e extraordinariamente quando convocado pela executiva ou maioria de seus membros (metade mais um), mediante manifestação escrita, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas.

Artigo 11. Os membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer de Guiratinga, quando servidores públicos municipais terão suas faltas abonadas, quando de sua participação nas reuniões neste colegiado.

Artigo 12. Caberá aos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer eleger uma Comissão Executiva composta de 05 (cinco) membros assim discriminados:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Secretário Geral;

IV - Tesoureiro;

V - Diretor de Eventos.

Artigo 13. Compete à Comissão Executiva do Conselho Municipal de Esportes e Lazer:

I - convocar e presidir as sessões ordinárias e extraordinárias do Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

II - cumprir e encaminhar nas resoluções deliberadas pelo Conselho Municipal de Esportes e Lazer;

III - deliberar, nos casos de urgência, "ad referendum" do Conselho Municipal de Esportes e Lazer, mediante posterior aprovação do colegiado;

IV - delegar tarefas e membros do Conselho, quando julgar conveniente.

Parágrafo único. Os membros do Conselho não receberão qualquer forma de gratificação, mas suas atividades serão consideradas de relevante interesse público.

Artigo 14. Ao Conselho Municipal de Esportes e Lazer é facultado formar comissões provisórias ou permanentes, objetivando apresentar projetos e propor medidas que contribuam para a concretização de suas políticas.

Artigo 15. O Chefe do Poder Executivo diligenciará a nomeação dos membros do Conselho Municipal de Esportes e Lazer nos 30 (trinta) dias seguintes à publicação do ato e sua criação.

Artigo 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Guiratinga, aos 10 de novembro de 2022.

WALDECI BARGA ROSA
Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 1.714, DE 09 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Dispõe sobre a criação de seleções esportivas municipais e dá outras providências".

WALDECI BARGA ROSA, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar e manter seleções municipais para as seguintes modalidades esportivas:

I - Basquetebol;

II - Futebol;

III - Futsal;

IV - Handebol;